Trata-se da solicitação da Coordenadoria de Saúde para a aquisição de medicamentos, insumos e material médico-hospitalar, para uso anual na Coordenadoria de Saúde (Área Técnica de Enfermagem e Odontologia) durante o ano de 2024, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis. O valor total do investimento é de R\$ 22.208,43 (vinte e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos).





Da análise dos autos, verifica-se que o processo está instruído com os seguintes documentos:

- 1. A Unidade Demandante elaborou o DFD (Doc. 2) e o Termo de Referência (Doc. 18) com a definição do objeto, fundamentação da contratação e requisitos, de acordo com as definições contidas no Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021;
- 2. Após pesquisa de mercado, efetuada com a juntada de diversos orçamentos (Doc. 11), pesquisa na internet (Doc. 13) e elaboração da Planilha Comparativa de Preços (Doc. 21), foi encontrado o valor total estimado da despesa de R\$ 22.998,43 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e guarenta e três centavos);
- 3. A Divisão de Registro e Preparo das Aquisições da Coordenadoria de Licitações e Contratos informou que no presente exercício não houve a autuação de processos de contratação de objeto de mesma natureza, nos seguintes termos: "Certifico que no presente exercício não houve a autuação, por esta Divisão de Registro e Preparo de Aquisições, de processos de contratação de objeto de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, por meio de licitação ou dispensa, de modo a caracterizar o fracionamento de despesa, e que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021, como aponta o item 3 do Termo de Referência." (Doc. 22);
- 4. Considerando que a Lei n 14133/2021 estabelece a Dispensa preferencialmente com disputa, permitindo a modalidade sem disputa, desde que precedida de justificativa, a DIPRE assim de manifestou: "Tendo em vista a obtenção de preços compatíveis com o mercado, bem como a necessidade de observação do padrão dos itens e de celeridade, indica-se que a presente dispensa seja conduzida sem disputa." (Doc. 22)
- Constam nos autos a autorização do ordenador de despesa para o prosseguimento da aquisição, Doc. 43;
- 6. Foi informada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, conforme emissão de pré-empenho/adequação de despesa constante no Doc. 45;
- 7. Foram juntadas as certidões da empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓ GICOS LTDA, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 23.)

Sobre o impedimento indireto de licitar, a empresa se manifestou no Doc. 36 e a DIPRE se posicionou no Doc. 37, concluindo: "...Ante o exposto verifica-se que não

- há impedimento de contratar o fornecedor DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 02.477.571/0001-47."
- 8. Foram juntadas as certidões da empresa HEPA FILTROS LTDA, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre o sócio e este Regional (Doc. 26.)
- 9. Foram juntadas as certidões da empresa INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Docs. 27 e 54.)
- 10. Foram juntadas as certidões da empresa JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Docs. 28, 38 e 55)
- 11. Foram juntadas as certidões da empresa LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Doc. 29.)
- 12. Foram juntadas as certidões da empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre o sócio e este Regional (Doc. 30.)
- 13. Foram juntadas as certidões da empresa SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre os sócios e este Regional (Docs. 31 e 39.)
- 14. Foram juntadas as certidões da empresa VIP DENTAL LTDA, que demonstram a regularidade fiscal e trabalhista, SICAF e certidões, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ, consulta ao Portal da Transparência e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e negativa de vínculo entre o sócio e este Regional (Doc. 33.)

Isto posto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 3 /2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação mediante dispensa em razão do valor, organizadas em tópicos, abaixo transcritos:

ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (QUE NÃO SEJAM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES) E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR.

"(...) O Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores dos incisos I e II estabelecidos para, respectivamente, R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nesses termos, para serviços (que não sejam obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores) e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no § 1º do art. 75: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto serviço (que não seja obra e serviço de engenharia ou serviço de manutenção de veículos automotores) ou compra e da obediência ao limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados."

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO:

- 1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
 - 2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço.
 - 3) Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75 de acordo com o § 1º do caput: R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

- 4) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- 5) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- 6) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- 7) Razão da escolha do contratado
- 8) Autorização da autoridade competente.
- 9) Divulgação e manutenção desta à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.75, II, da Lei de 14.133/21.

Faço os autos conclusos ao Senhor Diretor-Geral.

Em: 04/04/2024

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Considerando o atendimento das formalidades legais consubstanciadas na Leis nº 14.133/2021 e a conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº 3/2023, Doc.18 do PROAD 8601/2023, considero **dispensada a Licitação**, de acordo com o disposto no Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (com valores atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022).

EMPRESA	VALOR TOTAL
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 02.477.571/0001-47	R\$11.398,15
SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 00.895.119/0001-70	R\$652,64

VIP DENTAL LTDA CNPJ: 05.496.011/0001-28	R\$1.676,21
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 96.827.563/0001-27	R\$2.954,95
LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.194.914/0002-30	R\$2.399,08
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.683.163/0001-20	R\$683,58
HEPA FILTROS LTDA CNPJ: 18.356.005/0001-17	R\$1.863,82
INDUMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 01.985.366/0003-91	R\$580,00

À SOF para emissão das Notas de Empenho, conforme solicitações Docs. 47/53.

Ato contínuo, à CLC para:

- Publicação no PNCP da Dispensa e das Notas de Empenho;
- Disponibilização no Sítio desse Tribunal.

Em: 04/04/2024

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral